

## LEI MUNICIPAL N° 01/2017

EMENTA: FIXA O NOVO VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Amaraji passará a ser de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, para a jornada de trabalho de 200 (duzentas horas) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - O valor do piso salarial profissional do magistério público municipal para as demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de professor com jornada de trabalho de 150 (cinto e cinquenta) horas mensais o valor dos vencimentos será de 1.723,50 (mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Terceiro - O valor do piso salarial profissional instituído por esta Lei refere-se ao vencimento-base do servidor, não compreendendo as demais vantagens pecuniárias, as quais constituirão parcelas à parte.

Art. 2º - As despesas com pessoal do magistério serão suportadas com recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no Orçamento em vigor, suplementadas por ato do Poder Executivo, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 23 de março de 2017.

**RILDO REIS GOUVEIA**  
**PREFEITO**